

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI BARCELOS -  
PORTUGAL**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Catarina Almeida Loureiro; Josemar Sidinei Soares; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-216-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



# **XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL**

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

---

### **Apresentação**

#### **APRESENTAÇÃO**

É com imensa honra e satisfação que apresentamos esta coletânea de artigos, fruto do profundo e importante diálogo acadêmico produzido no âmbito do GT “Direito 3D Law”, do XIV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado em Barcelos (Portugal). O debate que aqui se desdobra tem como tema central a dignidade da pessoa humana, uma ideia que se mostrou não como uma definição estática, mas como um fenômeno multifacetado, cuja verdadeira compreensão depende de nossa capacidade de analisá-lo a partir dos diferentes e complexos contextos no quais a questão se coloca. As discussões transpuseram fronteiras disciplinares, explorando o problema em suas dimensões sociais, existenciais, institucionais, legais, filosóficas, sociológicas etc. Essa pluralidade de olhares confirmou que a dignidade humana é uma condição de valor intrínseco, mas que também se modula de acordo com as diferentes realidades dos indivíduos e povos.

Deste mosaico de perspectivas, emergiu com força a percepção de que a criação das condições para uma vida digna não pode ser compreendida como uma tarefa exclusiva do Estado e de suas instituições. Embora estes sejam fundamentais na garantia de direitos e na criação de condições materiais, a questão da dignidade também depende de um fundamento ético mais profundo. Caso contrário, transfere-se para a lei uma responsabilidade que é, em última instância, de cada um de nós, momento a momento: compreender a nós mesmos e os outros, procurando modos genuínos de garantir a dignidade devida a todos enquanto seres humanos, mas respeitando também a “pluralidade de singularidades” que nos tornam tão

com o ambiente e com as instituições, ele não busque apenas dignidade para si, mas seja também um agente ativo na sua promoção da dignidade para todos.

Neste processo, o papel das universidades e demais instituições de ensino é crucial. Cabe a elas, enquanto ambientes de debate, produção de conhecimento e formação de pessoas, promover essa reflexão e fomentar esse tipo de sensibilidade humana. A academia é (ou deveria ser), por excelência, um espaço propício para a investigação das especificidades que dão conteúdo à dignidade humana em seus diversos contextos existenciais. O que significa uma vida digna para um povo indígena em sua relação singular com a terra? E para um migrante em um contexto urbano? Evitar a imposição de um conceito hegemônico e culturalmente enviesado de dignidade é um imperativo ético que a universidade tem a vocação de fazer valer.

Contudo, este respeito à diversidade não implica na renúncia à busca por fundamentos comuns. O grande desafio filosófico que se coloca é, justamente, identificar aspectos ontológicos universais, aqueles que fazem valor para todo e qualquer ser humano. Condições como saúde biológica e psicológica, a possibilidade de sustento, o bem-estar, a convivência em um grau razoável de segurança e a sustentabilidade da existência apresentam-se como possíveis candidatos a este piso civilizatório mínimo. A tarefa é equilibrar, de forma sensível e crítica, o respeito incondicional às particularidades culturais e a defesa desses fundamentos universais que sustentam a vida humana.

Os trabalhos que se seguem são, portanto, convites para adentrar neste complexo e necessário debate. Eles refletem um esforço coletivo de compreender como podemos construir, em nossas relações quotidianas e nas estruturas sociais, um mundo mais apto a reconhecer e a cultivar a dignidade em todas as suas formas. Como coordenadores, testemunhamos a profundidade e a seriedade dessas reflexões, o que nos garante a certeza de que elas serão capazes de inspirar nos leitores não apenas novas indagações e perspectivas sobre a dignidade humana, mas também uma prática renovada com relação a si mesmos e aos demais.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS, GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PUBLIC POLICIES, GLOBALIZATION AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Cintia Silva Pereira  
Eliane Venâncio Martins  
Edvania Antunes Da Silva**

#### **Resumo**

O presente artigo discute a relevância das políticas públicas ambientais no contexto global e nacional, destacando sua importância para a promoção da dignidade humana e a sustentabilidade. Partindo da necessidade de repensar os modelos tradicionais de governança em tempos de globalização, enfatiza-se a integração de múltiplas escalas de atuação, desde o local até o internacional, articulando princípios do Desenvolvimento Sustentável, participação social, justiça ambiental e soberania nacional. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, por meio de análise bibliográfica descritiva, para compreender a complexa relação entre políticas públicas, globalização e sustentabilidade no Brasil. Por fim, ressalta-se a importância da interdependência entre direitos humanos e ambientais como fundamento para assegurar a perenidade da vida e a dignidade no planeta.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Sustentabilidade, Direitos humanos, Globalização, brasil

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses the relevance of environmental public policies in both global and national contexts, highlighting their importance for promoting human dignity and sustainability. Starting from the need to rethink traditional governance models in times of globalization, the article emphasizes the integration of multiple scales of action, from local to international levels, articulating principles of Sustainable Development, social participation, environmental justice, and national sovereignty. The research employs a qualitative approach through descriptive bibliographic analysis to understand the complex relationship between

## INTRODUÇÃO

Refletir sobre Políticas Públicas, Globalização e Desenvolvimento Sustentável implica compensar a relação entre meio ambiente e humanidade. Nesse contexto, é essencial analisar dois temas centrais: (1) Políticas Públicas Ambientais, em suas dimensões globais e nacionais, e (2) Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Este estudo busca integrar essas perspectivas, destacando os desafios e oportunidades para a sustentabilidade no cenário globalizado.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com procedimentos metodológicos descritivos e bibliográficos, sem enfoque em comparações quantitativas. Baseia-se em autores como Gustin, Dias e Nicácio (2020), Pinto, Botija e Rios (2023), Acosta (2016), Gutierrez e Prado (2013, p. 57), Bucci (2016), Jacques (2012) e na Agenda 2030, analisando as Políticas Públicas Ambientais e o Desenvolvimento Sustentável no Brasil.

A pesquisa adota um raciocínio dialético, fundamentado em revisão teórica bibliográfica e observações cotidianas. Seu objetivo geral é discutir a relevância das Políticas Públicas Ambientais, nas esferas globais e nacionais, e sua interligação com o Desenvolvimento Sustentável. A interdependência entre direitos humanos e ambientais é enfatizada como essencial para promover a sustentabilidade e a dignidade humana.

Uma análise das políticas públicas revela que os estudos se concentram, majoritariamente, na discussão sobre desenvolvimento sustentável, sua formulação, implementação e gestão ambiental. Diante da complexidade de interesses conciliares globais e locais, surge a questão: é possível adaptar as políticas públicas para promover o desenvolvimento sustentável no contexto da globalização, garantindo a inclusão social e a preservação ambiental sem comprometer a soberania nacional?

É relevante destacar a importância da legislação ambiental e da participação social no desenvolvimento de políticas ambientais. Este estudo conclui que as publicações sobre políticas ambientais no Brasil ainda são incipientes, exigindo mais pesquisas para consolidar seus objetivos. Ressalta-se a necessidade de políticas estratégicas e integradas que considerem as realidades locais e promovam a participação ativa das comunidades na gestão de recursos naturais.

O problema abordado nesta pesquisa busca explorar as complexidades de equilibrar interesses globais e locais, elucidando estratégias para implementação de políticas públicas que conciliem o crescimento econômico, a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

## **2 ORIGENS E CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO CAMPO DE CONHECIMENTO**

Estudos indicam que as políticas públicas, como campo de conhecimento, começaram a se consolidar nas décadas de 1950 e 1960, especialmente nos Estados Unidos, com o avanço de disciplinas como administração pública e ciência política. Autores como Harold Lasswell e Charles Lindblom investigaram a formulação e implementação de decisões governamentais (Dye, 2013). Contudo, o tema ganhou destaque formal no século XX, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, quando os governos intensificaram esforços para organizar e implementar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população (Hill & Hupe, 2014).

A partir das décadas de 1950 e 1960, o estudo das políticas públicas ganhou estruturação, com ênfase na influência das decisões governamentais sobre a sociedade (Dye, 2013). No Brasil, o tema tornou-se mais relevante na década de 1980, impulsionado pelo fortalecimento do Estado de Bem-Estar Social e pela necessidade de ações governamentais mais eficientes e democráticas (Souza, 2006). Com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, as políticas públicas intensificaram seu foco, promovendo maior participação da sociedade civil e buscando transparência (Bucci, 2016).

As políticas públicas desempenham um papel central na construção de sociedades mais justas, equilibradas e sustentáveis. Em um contexto globalizado, os governos enfrentam o desafio de desenvolver estratégias que conciliem crescimento econômico, preservação ambiental e bem-estar social. Sabino (2014) analisa a evolução das políticas públicas no cenário da globalização, destacando seu impacto no desenvolvimento sustentável.

Howlett et al. (2015) oferecem uma análise detalhada dos processos de formulação e implementação de políticas públicas em um cenário globalizado, enfatizando a relevância de estratégias integradas para o desenvolvimento sustentável. Este estudo explora como ações governamentais podem ser planejadas e executadas, incorporando os princípios do desenvolvimento sustentável às dinâmicas globais.

Mesmo diante de adversidades, políticas públicas bem-sucedidas podem superar obstáculos e aproveitar oportunidades na interseção entre globalização e sustentabilidade. Políticas bem elaboradas e colaborativas podem promover um desenvolvimento que integre crescimento econômico, justiça social e concretização dos direitos humanos (Sachs, 2004). Essas ações são essenciais para garantir a sustentabilidade do planeta, que depende das escolhas atuais.

Pinto, Botija e Rios (2023), no artigo "Potencialidades do Projeto de Sociedade dos Direitos Humanos e da Natureza", argumentam que os direitos humanos, como processo sócio-histórico e coletivo, devem se abrir a novas realidades, incluindo a ambiental. Os autores destacam a crise hídrica global, que nas últimas décadas expôs contradições do modelo econômico e de desenvolvimento hegemônico, reforçando a necessidade de integrar sustentabilidade e justiça social.

A proteção ambiental no Brasil, embora assegurada constitucionalmente pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que garante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe o dever de defendê-lo (Brasil, 1988), enfrenta desafios significativos. A persistência de agravos ambientais compromete a efetividade desse direito, impactando desproporcionalmente populações vulneráveis e distanciando-as do pleno acesso aos Direitos Humanos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente equilibrado, e o artigo 6º inclui o saneamento básico como direito social, reforçando a interdependência entre direitos humanos e proteção ambiental (Brasil, 1988). Contudo, a persistência de agravos ambientais e a "discrepância atualmente inclusive no acesso as políticas públicas e a tantos outros direitos das pessoas assim como da natureza" (Acosta, 2016, p. X) evidenciam a urgência de políticas públicas eficazes para superar as desigualdades e garantir o acesso pleno a esses direitos.

Acosta (2016) critica os modelos de desenvolvimento hegemônicos que priorizam o crescimento econômico em detrimento do bem-estar humano e ambiental. Para o autor, a adoção de um modelo baseado no Bem Viver implica uma transição para práticas sustentáveis, gestão comunitária de recursos e a implementação de tecnologias. Tais mudanças são cruciais para a superação da crise ambiental global, contribuindo para a preservação de ambientes naturais e construídos.

A concepção de "Bem Viver", ou "bons conviveres", apresentada por Acosta (2016), oferece uma via para a construção de uma realidade alternativa. Essa transformação, que transcende a retórica vazia, concretiza-se por meio de um processo democrático, alicerçado nos Direitos Humanos e nos Direitos da Natureza. A proposta de Acosta vai além da mera quantificação, buscando sensibilizar e mobilizar gestores públicos para uma perspectiva coletiva, garantindo o direito a uma vida digna para todos os seres, incluindo aqueles à margem da sociedade e distantes dos centros urbanos.

A dignidade humana, conceito universal e inalienável (Silva, 2020), é condição basilar para a existência plena. A efetividade das políticas públicas ambientais, em suas dimensões global e nacional, deve transcender a mera provisão de infraestruturas como asfaltamento ou áreas de lazer, que frequentemente marginalizam parcelas da população. É imperativo que a atuação estatal e coletiva assegure o acesso equitativo a esses direitos, reconhecendo que a dignidade não se restringe a grupos específicos, mas abrange a totalidade dos indivíduos.

A proposta de Acosta (2016) para o "Bem Viver" – um conceito em constante construção fundamenta-se na harmonia com a Natureza, reciprocidade, relacionalidade, complementariedade e solidariedade entre indivíduos e comunidades. Ao opor-se à acumulação perpétua e resgatar valores de uso, essa perspectiva inovadora abre caminho para visões alternativas de vida. Antes de aprofundar seus conteúdos e práticas globais, é essencial refletir sobre a potencial validade dessas ideias em um contexto mundial.

Em sintonia com as discussões de Acosta, Jacques (2012) analisa o negacionismo ambiental, destacando que essa prática não apenas desinforma o público, mas também exerce influência direta sobre as políticas governamentais, fomentando um cenário de inação e complacência. Tal comportamento é particularmente danoso em regiões carentes, onde a subsistência da população está intrinsecamente ligada aos recursos naturais e sociais, tornando-as mais vulneráveis aos impactos da degradação ambiental e à ausência de ações efetivas.

A ausência de políticas públicas efetivas e de ações sustentáveis tem agravado os problemas ambientais, comprometendo a qualidade de vida e intensificando a degradação dos ecossistemas. Esse quadro se agrava com a disseminação de conteúdos que negam a crise ambiental, especialmente nas redes sociais, que têm atuado como ferramentas de desinformação e enfraquecimento das pautas socioambientais (Leff, 2009; Acseirad, 2010). A negligência

estatal, aliada à falta de incentivo à sustentabilidade, perpetua práticas insustentáveis e acentua as desigualdades socioambientais.

Conforme destacam Pinto, Botija e Rios (2023), a interdependência entre os direitos humanos e o meio ambiente é inegável, de modo que a formulação e a execução de políticas públicas não podem ser dissociadas da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, Gutierrez (2013) ressalta que a sustentabilidade representa a capacidade de cada organismo, espécie ou sistema de manter sua estabilidade, apesar da constante vulnerabilidade, uma vez que essa condição depende da disponibilidade de recursos necessários para sua manutenção, o que reforça a importância da alfabetização ecológica como estratégia de fortalecimento da consciência ambiental.

O autor defende que a aprendizagem no próprio entorno, aliada à cooperação, exerce papel fundamental na construção da sociabilidade, a qual deve ocorrer tanto na interação com os elementos do ecossistema local quanto nas relações estabelecidas entre diferentes ecossistemas (Gutierrez, 2013). Nesse contexto, o autor dialoga com o pensamento de Leonardo Boff, que, em *Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres*, alerta para a urgência de enfrentar, simultaneamente, a crise ecológica e a exclusão social, ambas resultantes de um modelo civilizatório que agride de forma acelerada tanto o meio ambiente quanto os mais vulneráveis (Boff, 2005).

Gutierrez (2013) adverte que os sistemas de exploração em larga escala, intensificados pela revolução industrial e, posteriormente, pela revolução tecnológica, ampliaram de forma exponencial a capacidade humana de extrair e transformar os bens naturais, a ponto de tornar-se quase irrelevante o questionamento ético sobre os limites dessa exploração. Diante desse cenário, torna-se imprescindível adotar políticas públicas orientadas por uma perspectiva socioambiental, capazes de enfrentar as desigualdades históricas marcadas pela pobreza, pela degradação ambiental e pela lógica predatória que ainda persiste no modelo de desenvolvimento vigente.

Sob a perspectiva de Dallari Bucci (2016), a compreensão das políticas públicas como categoria jurídica revela-se essencial para a efetivação dos direitos humanos, especialmente dos direitos sociais. Esses, classificados como de segunda geração, abrangem os direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis para a concretização dos direitos civis e políticos (primeira geração). Da mesma forma, os direitos de terceira geração, como o direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, à biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável, dependem de políticas públicas estruturadas que assegurem sua proteção e efetividade.

Dallari Bucci (2016) explica que os direitos de terceira geração foram concebidos ao longo de um processo contínuo de ampliação dos direitos originalmente individuais, estendendo-se, inclusive, aos indivíduos ainda não nascidos. Por isso, são denominados “direitos transgeracionais”, pois se projetam na dimensão temporal da humanidade, visando proteger tanto as gerações presentes quanto as futuras. Nesse contexto, a formulação de políticas públicas pautadas nos direitos humanos e na preservação da natureza constitui instrumento essencial para assegurar a sustentabilidade e o bem-estar intergeracional.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de ações contínuas voltadas à formulação e à efetivação de políticas públicas sociais e, sobretudo, ambientais, como instrumento fundamental para assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, capaz de sustentar a vida em todas as suas formas, incluindo a humana. A adoção permanente dessas políticas é condição indispensável para a construção de um futuro sustentável, socialmente justo e ambientalmente responsável. Conclui-se, portanto, que apenas por meio de ações integradas, planejadas e comprometidas será possível garantir a preservação ambiental, o bem-estar coletivo e a proteção dos direitos das gerações presentes e futuras.

Dessa forma, a construção de uma sociedade mais consciente, ética e ambientalmente responsável constitui caminho indispensável para a concretização desse objetivo maior, o que reforça a urgência da implementação de políticas públicas ambientais eficazes, integradas e articuladas tanto em âmbito nacional quanto internacional, visando à promoção da sustentabilidade, da justiça socioambiental e da preservação das condições necessárias à vida.

## **2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: ASPECTOS GLOBAIS E NACIONAL**

Estudos indicam que políticas públicas são ações deliberadas, adotadas para solucionar problemas de interesse coletivo, geralmente implementadas pelos governos, mas também oriundas da atuação de diversos atores sociais (Souza, 2017). Essas políticas são fundamentais para assegurar o exercício dos direitos legalmente garantidos aos cidadãos, configurando-se como instrumentos essenciais da administração pública. Elas compreendem programas e

medidas voltados à melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais. O presente estudo destaca a relevância das políticas públicas ambientais, considerando suas dimensões global e nacional.

Ao longo do tempo, esforços significativos e recursos substanciais têm sido direcionados para garantir que a humanidade e outras espécies usufruam plenamente de seus direitos ambientais. Entretanto, observa-se que grande parte da população carece de conhecimento adequado acerca das políticas públicas ambientais, o que contribui para a adoção de práticas prejudiciais ao meio ambiente, como o descarte inadequado de resíduos e o uso de fontes que comprometem o equilíbrio ecológico (Silva; Pereira, 2020). Ademais, o acesso limitado a essas informações, especialmente entre os grupos mais vulneráveis, permanece invisível para muitos gestores públicos, dificultando a efetividade das ações governamentais.

Essa situação ocasiona impactos ambientais desproporcionais, refletidos na poluição de rios, córregos, lagos, oceanos e do meio ambiente em geral, provocando desequilíbrios nos ecossistemas em níveis local, nacional e global. A relação intrínseca entre a natureza e o ser humano torna evidente que a degradação ambiental compromete diretamente a qualidade de vida e a dignidade humana, configurando-se como desafio central para a sustentabilidade e os direitos fundamentais.

Para enfrentar esses desafios, é imprescindível a implementação eficaz das políticas públicas ambientais já existentes, bem como o desenvolvimento de novas estratégias que sejam sensíveis às especificidades e demandas das realidades locais, promovendo a participação social e a integração entre os diferentes níveis de governo (Santos; Oliveira, 2019).

A criação de programas voltados à mitigação da desigualdade social e à promoção da sustentabilidade constitui iniciativa fundamental para a efetivação dos direitos humanos básicos. Nesse contexto, é imprescindível o compromisso contínuo do Poder Público na implementação de soluções sustentáveis que atendam às demandas socioambientais do país (Martins, 2021). Ademais, a interdependência entre direitos humanos e ambientais deve ser reconhecida e tratada de forma integrada, assegurando a todos uma vida digna, saudável e em equilíbrio com a natureza.

No contexto dos direitos humanos, o acesso a políticas públicas bem elaboradas e direcionadas está diretamente relacionado a direitos fundamentais, tais como saúde, educação e moradia digna. A ausência desse acesso limita o desenvolvimento pleno de indivíduos e

comunidades, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade social (Souza; Mendes, 2018). Ademais, as políticas públicas influenciam práticas sustentáveis por meio de diversas estratégias, que vão desde legislações ambientais rigorosas para coibir condutas prejudiciais até incentivos fiscais que promovem o investimento em tecnologias limpas e verdes.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). A participação ativa das comunidades locais na gestão das políticas públicas é imprescindível para a implementação de soluções sustentáveis e inclusivas. Ademais, o negacionismo ambiental fenômeno caracterizado pela negação ou minimização dos problemas ambientais e das mudanças climáticas acarreta graves consequências, especialmente em regiões marcadas pela pobreza e desigualdades socioeconômicas, agravando vulnerabilidades ambientais e sociais.

O negacionismo ambiental caracteriza-se pela rejeição das evidências científicas relativas às mudanças climáticas e à degradação ambiental, sendo frequentemente impulsionado por interesses econômicos e políticos que se beneficiam da exploração indiscriminada dos recursos naturais (Santos; Almeida, 2021). Essa postura dificulta a adoção de políticas públicas essenciais para mitigar os impactos ambientais e proteger os ecossistemas. Ademais, os cortes orçamentários em programas ambientais e sociais, motivados por essa negação, afetam diretamente a capacidade de resposta dos municípios, estados e da esfera federal.

A redução de recursos financeiros compromete a continuidade das iniciativas ambientais, dificultando a implementação de políticas públicas eficazes. Superar o negacionismo ambiental e fortalecer tais políticas são medidas essenciais para garantir a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida das comunidades vulneráveis. Nesse contexto, a realização contínua de seminários, congressos, rodas de diálogo e encontros entre órgãos governamentais e associações comunitárias revela-se fundamental para fomentar mudanças e sensibilizar os poderes públicos quanto à proteção dos direitos da natureza e da população (Martins; Lima, 2020).

Uma visão restrita dos direitos humanos, que enfatiza prioritariamente os direitos civis e políticos, busca justificar-se teoricamente, mas resulta em impactos negativos nos campos político, jurídico, cultural, econômico e social. Nessa perspectiva, ainda falta uma conduta ética adequada no trato das relações entre os seres humanos, a terra e os demais seres vivos, sendo

essas relações marcadas pela predominância de interesses econômicos, privilégios e ausência de responsabilidades (Santos, 2018). Enquanto persistir uma disputa desigual e desonesta pelo poder político, a ética continuará ausente nas relações sociais e ambientais.

Disseminar valores e promover o acesso contínuo à informação são ações fundamentais para consolidar uma cultura que contribua ao bem-estar social, sobretudo por meio do apoio a iniciativas sociais, culturais, preventivas e de promoção da saúde (Oliveira; Ferreira, 2020). No entanto, observa-se que a humanidade permanece, em grande medida, passiva diante das políticas públicas ambientais em suas dimensões global e nacional, o que contribui para a degradação do planeta Terra e para a ocorrência crescente de catástrofes ambientais. Tal cenário evidencia a ausência de valoração adequada do meio ambiente como condição essencial à sobrevivência e qualidade de vida.

O crescimento populacional nos grandes centros urbanos, bem como em áreas interiores de países, estados e municípios, sem a busca por alternativas que substituam modelos baseados na degradação ambiental e no consumismo exacerbado, intensifica as desigualdades sociais. Tal dinâmica econômica tende a favorecer predominantemente as classes sociais mais elevadas, enquanto as populações vulneráveis permanecem em situação precária e carente de acesso a bens e serviços essenciais (Carvalho; Alves, 2019).

## **2.2 Conceitos Fundamentais de Desenvolvimento Sustentável**

No contexto contemporâneo, é imprescindível esclarecer os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade refere-se a uma capacidade ampla de manutenção dos processos naturais e sociais, assegurando a continuidade e o equilíbrio dos sistemas que sustentam a vida. Já o desenvolvimento sustentável é definido como um conjunto de atividades econômicas que atendem às necessidades do presente sem

comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias demandas, conforme a definição clássica apresentada no Relatório Brundtland (1987).

É fundamental abordar a temática da sustentabilidade, a qual promove o consumo consciente, estimula a conservação da biodiversidade, além de incentivar a redução do desperdício e a minimização da poluição. Nesse sentido, a preservação do meio ambiente configura-se como uma vantagem estratégica, pois práticas sustentáveis garantem a longevidade dos recursos naturais, das riquezas ambientais e da própria humanidade, assegurando a manutenção dos sistemas que sustentam a vida (Meadows et al., 2005).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, apresenta 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visam promover o equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Esses objetivos abrangem áreas essenciais como a erradicação da pobreza e da fome, o acesso universal à saúde e à educação de qualidade, além da promoção da igualdade de gênero e da redução das desigualdades sociais.

Ademais, a Agenda enfatiza a importância da gestão sustentável dos recursos naturais, garantindo acesso à água potável, saneamento, energia limpa, além de incentivar a industrialização inclusiva, a inovação e a construção de cidades resilientes e sustentáveis. Ações contra as mudanças climáticas, conservação da vida marinha e proteção dos ecossistemas terrestres também são prioridades, juntamente com a promoção da paz, justiça, instituições eficazes e o fortalecimento das parcerias globais para alcançar o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam as metas pelas quais as Nações Unidas têm atuado para que a Agenda 2030 seja implementada no Brasil e globalmente. O propósito central é promover o crescimento econômico desvinculado da pobreza, da desigualdade social e dos impactos das mudanças climáticas, buscando um desenvolvimento inclusivo e ambientalmente sustentável.

Trata-se de um apelo mundial à ação coordenada para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, além de assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua localização, possam desfrutar de paz, justiça e prosperidade duradoura. Dessa forma, os ODS buscam integrar as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento, promovendo um futuro equilibrado para as gerações presentes e futuras (ONU, 2015).

Contudo, torna-se imperativo questionar a existência de construções sustentáveis capazes de efetivamente alcançar os objetivos propostos pela Agenda 2030, especialmente considerando que faltam apenas seis anos para o prazo final, e que muitas metas ainda parecem distantes de serem cumpridas (Silva; Almeida, 2023). Diante desse cenário, é imprescindível despertar um sentimento de inquietação coletiva que motive e incentive a adoção de práticas sustentáveis em comunidades nos níveis nacional e global, buscando acelerar a transformação socioambiental necessária para a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado.

É vital o engajamento contínuo e efetivo do Poder Público na implementação de soluções sustentáveis que atendam às necessidades da população e dos demais seres vivos, promovendo a dignidade humana em harmonia com o meio ambiente. A integração dos direitos humanos com a proteção ambiental deve ser alinhada às metas da Agenda 2030. Para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é indispensável um esforço coordenado entre governos, sociedade civil, setor privado e organizações internacionais. Nesse contexto, a cooperação internacional e o financiamento adequado são fundamentais para apoiar os países em desenvolvimento na construção e manutenção da infraestrutura necessária (ONU, 2019).

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas oferece um importante marco para enfrentar os desafios socioambientais contemporâneos, entretanto, sua efetiva implementação demanda compromisso político, alocação adequada de recursos e a participação ativa de todos os setores da sociedade (ONU, 2015). A inclusão das comunidades locais na gestão dos recursos naturais é fundamental para assegurar que as soluções sejam adequadas às especificidades regionais, promovendo a sustentabilidade ambiental e a estabilidade social a longo prazo. Essa estabilidade humana abrange dimensões diversas, incluindo saúde mental, ambiental, econômica e educacional, e está intrinsecamente ligada à qualidade do cuidado dispensado ao ambiente em seu entorno.

Dessa forma, a humanidade estará mais fortalecida para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, os quais configuram um apelo global voltado à erradicação da pobreza, à proteção do meio ambiente e das mudanças climáticas, bem como à garantia de que todas as pessoas, independentemente de sua localização, possam viver em paz e com prosperidade duradoura (ONU, 2015).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, a partir da análise das referências bibliográficas, que a preservação dos recursos naturais constitui uma preocupação global, sendo uma responsabilidade compartilhada por todos os países. A proteção ambiental é uma necessidade antiga, que teve início quando o ser humano começou a valorizar a natureza de maneira mais moderada e que, atualmente, se apresenta de forma muito mais intensa e urgente.

Segundo a pesquisa, inicialmente a importância atribuída à natureza estava vinculada à sua concepção como criação divina. Posteriormente, com o reconhecimento das interações entre os componentes bióticos e abióticos que compõem os ecossistemas, a responsabilidade humana sobre o meio ambiente aumentou significativamente, embora muitas vezes o ser humano ainda não se reconheça como responsável pelo ambiente em que está inserido.

Com o avanço da sociedade, o ser humano tem promovido uma rápida degradação do meio ambiente, por meio da contaminação com resíduos nucleares, do descarte inadequado de resíduos químicos, domésticos, industriais e hospitalares, das queimadas, do desperdício dos recursos naturais não renováveis e do agravamento do efeito estufa. Além disso, práticas como o desmatamento indiscriminado, a contaminação dos rios, a degradação do solo causada pela mineração, o uso excessivo de agrotóxicos, a má distribuição de renda, a industrialização acelerada, o crescimento urbano desordenado, a caça e a pesca predatória contribuem significativamente para a deterioração ambiental.

Diante do exposto, torna-se fundamental que as políticas públicas ambientais, tanto em âmbito global quanto nacional, e o desenvolvimento sustentável estejam no centro das discussões, visando à implementação de ações concretas e ao estímulo de esforços coletivos envolvendo a sociedade civil, empresas e estados nacionais. No contexto político brasileiro, observa-se que as decisões não se conformam apenas pelas instituições formais, mas também são influenciadas por lideranças carismáticas e por redes de interesses que operam em troca de apoios eleitorais.

Essa tendência geral explica as mudanças nos rumos políticos em todos os níveis de governo, resultando em descontinuidades político-administrativas tanto entre gestões quanto no decorrer delas. A reflexão torna-se ainda mais relevante quando aplicada a temas recentes na agenda política e na consciência cidadã, que possuem estruturas técnicas, legais e institucionais mais frágeis ou em estágio pré-paradigmático, como é o caso do meio ambiente.

Visões e atitudes contrárias configuram-se como fatores determinantes que dificultam a aproximação do alcance das metas da Agenda 2030, as quais incluem, entre outros objetivos, a erradicação da pobreza e da fome, a promoção da igualdade social e de gênero, o acesso ao saneamento básico, a garantia de educação de qualidade, além da proteção e conservação dos ecossistemas terrestres e marinhos. Frente aos desafios globais, como as mudanças climáticas e a perda de habitats, essas políticas assumem papel fundamental não apenas na preservação ambiental, mas também na garantia de um futuro sustentável para as gerações vindouras.

Compreende-se que a humanidade necessita identificar, compreender e conhecer efetivamente o que é o desenvolvimento sustentável e qual sua finalidade. Esse conceito é fundamental, por um lado, para garantir o manejo adequado dos recursos naturais, evitando seu esgotamento e atendendo às necessidades das gerações presentes e futuras. Por outro lado, sua relevância está na adoção de práticas que visam à redução dos impactos ambientais e ao agravamento dos fenômenos climáticos extremos, além de promover a melhoria da qualidade de vida das diversas populações que habitam o planeta Terra.

Sem o conhecimento adequado, torna-se difícil alcançar o desenvolvimento sustentável almejado, uma vez que essa tarefa não pode ser responsabilidade exclusiva de um único grupo ou entidade. O cumprimento da agenda estabelecida pelas Nações Unidas, assim como o cuidado geral com a natureza, depende de um esforço coletivo e da implementação de normas e políticas de ação emanadas de instâncias superiores que atuam em diferentes escalas territoriais. Em outras palavras, as ações individuais e a reflexão sobre o comportamento humano no cotidiano são fundamentais para avançar rumo a uma maior harmonia com o meio ambiente.

Ainda assim, a promoção de atitudes sustentáveis, o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à preservação ambiental e à conservação e recuperação dos ecossistemas, o planejamento estatal, a participação coletiva e a implementação de planos de gestão voltados para a garantia da sustentabilidade são elementos essenciais para a construção de um modelo de desenvolvimento desejável.

## **REFERÊNCIAS**

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

ACOSTA, Alberto. *O Bem Viver: uma proposta para o mundo*. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

BOFF, L. *Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 jun. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *O Conceito de Política Pública em Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, M. P. D. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, P.; ALVES, R. *Desenvolvimento urbano, desigualdade e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Editora Urbana, 2019.

DYE, T. R. *Compreendendo as políticas públicas*. 14. ed. Boston: Pearson, 2013.

DYE, T. R. *Understanding public policy*. 14. ed. Boston: Pearson, 2013.

GUTIERREZ, F.; PRADO, C. *Ecopedagogia e Cidadania Planetária*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

GUTIERREZ, R. J. *Alfabetización ecológica: educar para la sostenibilidad*. Madrid: Editorial Popular, 2013.

GUTIERREZ, R. J. *Alfabetización ecológica: educar para la sostenibilidad*. Madrid: Editorial Popular, 2013.

HILL, M.; HUPE, P. *Implementing public policy: An introduction to the study of operational governance*. 3. ed. Londres: Sage, 2014.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Studying public policy: Policy cycles and policy subsystems*. 4. ed. Toronto: Oxford University Press, 2015.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Charles. Studying Public Policy: Policy Cycles and Policy Subsystems. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2015.

JACQUES, M. G. Agnotologia ambiental: as políticas de produção do negacionismo climático como manipulação ideológica da participação política. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 21., 2012, Uberlândia. Anais [...]. Uberlândia: CONPEDI, 2012.

JACQUES, P. J. Environmental Skepticism: Ecology, Power, and Public Life. Surrey: Ashgate Publishing, 2012.

LEFF, E. Racionalidade ambiental: a reapropiação social da natureza. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MARTINS, F.; LIMA, C. Políticas públicas ambientais e participação social: desafios contemporâneos. São Paulo: Editora Sustentare, 2020.

MEADOWS, D. H.; MEADOWS, D. L.; RANDERS, J.; BEHRENS III, W. W. Limits to Growth: The 30-Year Update. Chelsea Green Publishing, 2005.

OLIVEIRA, M.; FERREIRA, T. Cultura ambiental e políticas públicas: desafios contemporâneos. Brasília: Editora Verde, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Resolução A/RES/70/1, 25 set. 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 21 jun. 2025.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução A/RES/64/292 – 2010 da Assembleia Geral. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n09/479/35/pdf/n0947935.pdf?token=YdGnK4YXCNIpDiii&fe=true>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desenvolvimento-sustentavel.htm>.

PINTO, A. M.; BOTIJA, J. A.; RIOS, F. Derechos Humanos y Medio Ambiente: un enfoque desde la sostenibilidad. Revista Iberoamericana de Derecho Ambiental, v. 4, n. 2, p. 45-62, 2023.

PINTO, J. B. M.; BOTIJA, F. G.; RIOS, M. Potencialidades do Projeto de Sociedade dos Direitos Humanos e da Natureza. Revista de Estudos Socioambientais, v. 10, n. 2, p. 45-60, 2023.

PINTO, J. B. M.; BOTIJA, F. G.; RIOS, M. Potencialidades do projeto de sociedade dos direitos humanos e da natureza. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 20, e202447, 2023. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2447>. Acesso em: 17 jun. 2024.

SABINO, C. Políticas públicas e globalização: desafios para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Atlas, 2014.

SABINO, José. Políticas públicas e globalização: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora XYZ, 2014.

SACHS, I. Desenvolvimento sustentável e inclusão social. São Paulo: Garamond, 2004.

SANTOS, J. R. Ética, direitos humanos e meio ambiente: desafios contemporâneos. Porto Alegre: Editora Sul, 2018.

SANTOS, M.; OLIVEIRA, R. Políticas públicas ambientais: desafios e perspectivas locais. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.

SANTOS, R.; ALMEIDA, P. Negacionismo ambiental e suas consequências nas políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora Verde, 2021.

SILVA, P. A. J.; MASSAÚ, G. C. A dignidade humana como conteúdo dos direitos fundamentais. Revista Húmus, v. 10, n. 30, 2020.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, C. Políticas públicas no Brasil: conceitos e desafios. São Paulo: Atlas, 2017.

SOUZA, L.; MENDES, R. Políticas públicas e desenvolvimento sustentável: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Nacional, 2018.